

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 252, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.203360/2021-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa TOTAL E&P DO BRASIL LTDA., CNPJ 02.461.767/0001-43, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
21964-2	Construção de Aparato Experimental para Estudo Fundamental de Escoamentos Bifásicos com Gás e fluido viscoplástico em dutos.	UNICAMP - Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO	R\$ 2.273.895,94

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 512, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2. Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDCIAMENTO ANP Nº	1013/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Genômica e Expressão do Instituto de Biologia	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	
CNPJ/MF	46.068.425/0001-33	
PROCESSO ANP	48610.209345/2020-27	
LOCALIZAÇÃO	Campinas / SP	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
Biocombustíveis	Biocombustíveis Avançados (2ª, 3ª, 4ª Geração)	Avaliação da Sustentabilidade
Biocombustíveis	Biocombustíveis Avançados (2ª, 3ª, 4ª Geração)	Matérias Primas - Caracterização e Pré-Tratamento
Biocombustíveis	Bioetanol	Produção de Bioetanol
Biocombustíveis	Energia a Partir de Outras Fontes de Biomassa	Produção de Biogás

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 253, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.203682/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CJ SELECTA S.A., CNPJ nº 00.969.790/0001-18, localizada na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2496, 12º andar, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 254, DE 13 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.203682/2020-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da CJ SELECTA S.A., CNPJ nº 00.969.790/0005-41, com capacidade de produção de 30 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia MG 029, Km 2,6, Distrito Industrial, Araguari - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA HELENA MOREIRA PARAQUETTI

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2021

REG. JC/DF - 5330000166-9

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 15 horas, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte-SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, por videoconferência, na forma da Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, e em conformidade com todos os requisitos legais, inclusive os previstos na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00091652/0001-89, assumindo a presidência

o Sr. Alexandre Vidigal de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração da CPRM. Foi verificado o quórum legal, comparecendo o Representante da União, Dr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, designado pela Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial, de 01 de julho de 2019, cuja participação, conforme a Portaria nº 7.957, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial, de 20 de março de 2020, deu-se à distância, utilizando-se recursos de videoconferência, devido ao estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu início à Assembleia Geral Ordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou terem sido atendidos todos os requerimentos legais para a realização da Assembleia, bem como todos os prazos legais previstos na Lei nº 6.404/76, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Administração, observado o que determina o art. 133 da citada lei, sendo tais documentos publicados em 20 de abril de 2021 no Diário Oficial da União (Seção 1 páginas 115 a 125) e no Jornal Correio Braziliense (página Brasil 7). O Edital de Convocação, observado o que determina o art.124 da citada lei, foi publicado nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2021, no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas nº 89, 99 e 112, e no Correio Braziliense, páginas 17, 34, e 14. A seguir, foi lida a Ordem do Dia: a) Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; b) Deliberação sobre o resultado do exercício; e c) Remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria. O Presidente comunicou à Assembleia que se achavam presentes na videoconferência o Diretor-Presidente da CPRM, Esteves Pedro Colnago, o Sr. Frederico Bedran de Oliveira, representante do Conselho Fiscal da CPRM, o Sr. Agnaldo Aparecido de Souza, representante credenciado da Sênior Auditores Independentes, o Sr. Daurio Ferreira, Contador-Geral da CPRM, o Sr. Juliano de Souza Oliveira, chefe da Governança e o Sr. Cristiano Jorge André, Analista em Geociências da CPRM, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, e 164 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Srs. Acionistas, auxiliando no desenvolvimento desta Assembleia. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia os itens (a) Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e (b) Deliberação sobre o resultado do exercício; passando a palavra ao Representante da União, que votou da seguinte forma: "I. pela aprovação do Relatório de Administração, Balanço e demais Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2020, conforme recomendação da STN, com a ressalva apresentada pela Auditoria Independente quanto à revisão da vida útil econômica dos ativos imobilizados e a não realização dos testes de recuperabilidade de ativos. II. Pela aprovação da distribuição do resultado na forma proposta pelos administradores da companhia, cujo prejuízo apurado no exercício deverá ser parcialmente absorvido pela reserva de lucros a realizar e pela reserva legal, e o saldo remanescente deverá ser registrado na conta "Prejuízos Acumulados", de acordo com a orientação da SEST, conforme a tabela a seguir:

Destinação do Resultado 2020		Valor em R\$ mil
Descrição		
Saldo de Prejuízos Acumulados em 31.12.2109		0
(-) Prejuízo do Exercício de 2020		27.168
(+) Utilização da Reserva de Lucros a realizar para absorção do prejuízo		8.816
(+) Utilização da Reserva legal para absorção do prejuízo		440
(+) Realização da reserva de reavaliação		466
Saldo de Prejuízos Acumulados em 31.12.2020		17.446

O Presidente declarou aprovadas as matérias constantes dos itens (a) e (b) da Ordem do Dia conforme o voto do Representante da União. A seguir o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante do item (c) da Ordem do Dia, relativa à proposta de remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria. Com a palavra o Representante da União votou: "III. pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio do Ofício nº 87733/2021/ME, de 08 de abril de 2021, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 14617/2021/ME, de 09 de abril de 2021, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 3.615.410,17 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; b) fixar em até R\$ 132.556,32 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal e em até R\$ 183.579,48 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022; c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4.162,80 mensais; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/1976, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa; j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral". O Presidente declarou aprovada a matéria constante do item (c) da Ordem do Dia conforme o voto do Representante da União. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, o Secretário, fiz lavar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 12/05/2021, sob Registro nº 1686463.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.620, DE 13 DE MAIO DE 2021

Atualiza o Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 26, inciso XI, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019 e no art. 6º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Atualizar o Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo com o objetivo de promover, aperfeiçoar e maximizar articulações entre os entes federados nas ações de erradicação do trabalho escravo.

Art. 2º A adesão dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados ao Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo será feita por meio de seus respectivos órgãos encarregados da promoção e defesa de direitos humanos, mediante preenchimento do formulário constante do Anexo.

Parágrafo único. No instrumento de adesão, os entes federados indicarão os responsáveis pela realização das ações voltadas à implementação dos objetivos indicados no art. 4º.

Art. 3º Compete à Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - incentivar a adesão dos Municípios, do Distrito Federal e dos Estados não signatários ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo;

II - coordenar o monitoramento e avaliação do II Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e avaliar junto à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, sua revisão, ou edição de um novo Plano Nacional, prestando o apoio administrativo e providenciando os meios necessários para a formulação; e

III - apoiar o aperfeiçoamento e a constante atualização dos mecanismos de divulgação de dados e informações sobre o Trabalho Escravo.

Art. 4º São objetivos dos entes federados aderentes:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II - criar, ajustar, colaborar ou elaborar Planos Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo, com metas, indicadores, ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas;

III - cooperar com o Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, ações, projetos, plano estadual ou municipal de combate ao trabalho escravo, eventos, gerenciamento de dados e políticas interinstitucionais de prevenção ou fiscalização do trabalho escravo; e

IV - colaborar, incentivar ou apoiar, em conjunto ou separadamente, o desenvolvimento de softwares e programas para a manutenção de dados, gerenciamento administrativo de Comissões Estaduais, Municipais e Distritais.

§ 1º A ação a que se refere o inciso I poderá, nos entes federados em que já existe Comissão de combate ao trabalho escravo constituída, ser realizada através do fortalecimento das ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção social de trabalhadores resgatados.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, trabalho escravo é aquele assim definido no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º O Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo contará com o apoio da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que incentivará e apoiará a implementação dos objetivos das entidades federativas aderentes.

Art. 6º As adesões já realizadas permanecem vigentes, salvo hipóteses de manifestação contrária ou expressa ressalva do ente signatário.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 110, de 24 de janeiro de 2017, do então Ministério da Justiça e Cidadania, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2017.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor em 1º junho de 2021.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

ANEXO

FORMULÁRIO DE ADESÃO

O (Estado/Município/Distrito Federal), com sede e foro na cidade de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do(a) (NOME DO ÓRGÃO OU UNIDADE), neste ato representado por, senhor(a), inscrito no CPF/MF sob o nº, apresenta sua adesão ao Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo, comprometendo-se ao cumprimento dos seguintes objetivos:

I - institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo;

II - criar, ajustar, colaborar ou elaborar Planos Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo, com metas, indicadores, ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas;

III - cooperar com o Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, ações, projetos, plano estadual ou municipal de combate ao trabalho escravo, eventos, gerenciamento de dados e políticas interinstitucionais de prevenção ou fiscalização do trabalho escravo; e

IV - colaborar, incentivar ou apoiar, em conjunto ou separadamente, o desenvolvimento de softwares e programas para a manutenção de dados, gerenciamento administrativo de Comissões Estaduais, Municipais e Distritais.

Indica-se o(a) senhor(a)

cargo:, com endereço funcional, telefone (), correio eletrônico

como responsável pela implementação das ações voltadas ao cumprimento dos objetivos do Pacto.

Cidade, xx de xxxxxxxx de 2021.

Nome completo

Cargo

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 552, DE 11 DE MAIO DE 2021

Cancela o CEBAS da Associação Assistencial e Beneficente Martin Luther com sede em Brusque (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 894/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015, constante do SIPAR/SEI nº 25000.186443/2011-71, que concedeu a Renovação do CEBAS, para o período 23 de março de 2012 à 22 de março de 2017;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 196/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS. Nº: 689, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.142531/2016-75, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Assistencial e Beneficente Martin Luther, CNPJ nº 01.132.165/0001-80, com sede em Brusque (SC).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2013, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 553, DE 11 DE MAIO DE 2021

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente São Cristóvão, com sede em Faxinal dos Guedes (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 30/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS nº: 3285, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.123456/2020-20, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Hospitalar Beneficente São Cristóvão, CNPJ: 83.856.948/0001-70, com sede em Faxinal dos Guedes (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 12/SAES/MS, de 07 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 06, de 11 de janeiro de 2021, seção 1, página 51.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 554, DE 11 DE MAIO DE 2021

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da entidade Cruz Azul de Panambi - Centro de Reabilitação, com sede em Panambi (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 33/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2507, constante do Processo nº 25000.079409/2019-06, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Cruz Azul de Panambi - Centro de Reabilitação, CNPJ nº 89.967.459/0001-72, com sede em Panambi (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 77/SAES/MS, de 27 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, Seção 1, página 108.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.937, DE 13 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DA
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO PRODUTO			
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO			
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		33781055000135	
CANABIDIOL			
CANABIDIOL FARMANGUINHOS	25351.225511/2021-16		05/2026

